



ESTADO DO PIAUÍ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES RUA SÃO JOÃO, Nº 55 — CENTRO CEP: 64.620-000 — DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ C.N.P.J. (MF) Nº: 11.801,371/0001-99



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSNº 022/2017

Contrato firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o Sr (a) MICHELE ALVES DE SOUSA para a prestação de serviços como ZELADORA no Posto de Saúde Estevão Alves do Vale.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cedastrada no CNP3 sob o nº 02.066.120/0001-17, com sede na Avenida José Honório de Sousa, S/N, neste ato representada Pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cassimiro Martins, 59, Bairro São José, Picos/PI,portador de RG nº 2.590.383SSP/PI, CPF nº. 026.810.163 - 98, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sr (a) MICHELE ALVES DE SOUSA, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado(a) no Alto da Beia Vista,S/N, na cidade de Dom Expedito Lopes - PI, portadora de RG Nº 3.568.864 SSP-PI, CPF Nº.061.086.213-89, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93,mediante as cláusulas e condições que seguem:

1-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação de uma ZELADORA do Posto de Saúde Estevão Alves do Vale Junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Expedito Lopes - PI.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) pelos serviços contratadoscom recursos da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Expedito Lopes, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente instrumento tem vigência pelo período de 07 (Sete) Meses, no período de 02 de Junho de 2017 à 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorregado conforme o art. 57, inciso II da Lei 3.666/93, se acordado pelas partes.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA — Na execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações do CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o

objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- I Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Posto de Saúde Estevão Alves do Vale no Município de Dom Expedito Lopes, com escala de atendimento a ser determinada pela Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e Irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esciarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OTTAVA — Se a CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas Irregularidades de pequena monta para as quals tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pieno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa da CONTRATADA, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dies de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA — Além das dáusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados pela contratada a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA assumirá intelra responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos servicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações seobriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente a CONTRATADA, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu vaior.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços serão reajustados com base no salário mínimo nacional.

11 - DO FORO

(Continua na próxima página)

104

Ano XV • Teresina (PI) - Terça-Feira, 06 de Junho de 2017 • Edição MMMCCCXLVII





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 02.066.120/0001-17 Avenida Jose Honório de Sousa, S/N - Centro CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

12 - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente contrato será publicado no Diário

Oficial dos Municípios, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida resultante do presente
instrumento contratual, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seía.

Dom Expedito Lopes, 02 de Junho de 2017.

WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ
SEC. MUN. DE SAÚDE
CONTRATANTE

Michele Alves de Sousa

ZELADORA

CONTRATADO(A)

Testemunhas: Moria Kione Gonzolves de SoureCPF: 005 768 385 12

Exemple dos ayos yourdrepp. 653. 398.193-53



ESTADO DO PIAUÍ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES RUA SÃO JOÃO, N° 55 - CENTRO CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ C.N.P.J. (MF) №: 13.801.371/0001-99



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOSNº 025/2017

Contrato firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o Sr (a) MARIA IVONE GONÇALVES DE SOUSA para a prestação de serviços como ATENDENTE DE FARMÁCIA junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.066.120/0001-17, com sede na Avenida José Honório de Sousa, S/N, neste ato representada Pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. WENERSÁMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cassimiro Martins, 59, Bairro São José, Picos/PI, portador de RG nº 2.590.383SSP/PI, CPF nº. 026.810.163 - 98, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sr (a) MARIA IVONE GONÇALVES DE SOUSA, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) na Avenida José Honório de Sousa, Nº 1180, Centro da cidade de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1.011.551 SSP-PI, CPF Nº. 005.768.383-22, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e contratadocom base na Lei 8.666/93, mediante as ciáusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratoção de um(a)

ATENDENTE DE FARMÁCIA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Expedito Lopes

- PT.

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) pelos serviços contratadoscom recursos da Secretaria Municipal de Saúdede Dom Expedito Lopes, estando incluídos nos mesmos todos os Insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (Oito) Meses, no período de 02 de Maio de 2017 à 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, se acordado pelas partes.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA ~ Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA — Na execução dos serviços, aCONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: ACONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações do CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o este:
 - III Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- I Cumprir carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria de Saúde do Município de Dom Expedito Lopes, com escala de atendimento a ser determinada pela Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas:

8 — DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA — Se a CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO — Se por culpa da CONTRATADA, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 — DA RESCISÃO

(Continua na próxima página)

2 – DO PREÇO